

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

HISTÓRIA, PODER E LIBERDADE

CELSO HIROSHI IOCOHAMA

ROBISON TRAMONTINA

MARCELO ANDRADE CATTONI DE OLIVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

H673

História, poder e liberdade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/
Dom Helder Câmara;

coordenadores: Celso Hiroshi Icochama, Robison Tramontina, Marcelo Andrade Cattoni de
Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-128-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. História. I. Congresso
Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte,
MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

HISTÓRIA, PODER E LIBERDADE

Apresentação

O grupo de trabalho História, Poder e Liberdade foi criado para o XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, tomando por base a linha de pesquisa de mesma denominação, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG, um dos Programas que o sediaram.

Essa linha tem a seguinte ementa: "A linha articula as interfaces entre os saberes jurídicos e humanísticos, reposicionando os debates acerca dos fundamentos históricos e políticos do Direito e de seus desdobramentos, à luz de novos marcos fortemente interdisciplinares. Propõe resgatar a História como espaço de reflexão sobre a pessoa humana, o Direito e o Estado, assim como sobre a transformação dos territórios, ao tempo em que busca recuperar a tensão constitutiva entre pessoalidade e cidadania, história e razão, reconhecimento e trabalho, identidade e coletividade, tradição e crítica."

Foram apresentados 13 (treze) trabalhos, em que seus autores procuraram desenvolver temas diversos relacionados a essa linha e área de pesquisa, seguidos de debates.

MULHER, PODER E CORRUPÇÃO NA AMÉRICA LATINA: A SUPERAÇÃO DE UM PARADIGMA HISTÓRICO COLONIZADOR

WOMEN, POWER AND CORRUPTION IN LATIN AMERICA: OVERCOMING A HISTORIC COLONIZER PARADIGM

**Cristina Grobério Pazó
Thais Machado De Andrade**

Resumo

O presente artigo trabalhará a mulher latino-americana frente à sociedade e seus padrões de comportamento voltados ao campo masculino e suas consequências como a submissão, a inferiorização e a ausência historiográfica acerca dos fatos, acontecimentos e relatos de mundo que, não obstante ser uma realidade global, o foco na América Latina dá-se a partir das experiências e consequências lançadas pelo processo de colonialismo que fomentou uma vida exploratória não só patrimonial, mas de escravidão moral e sexual da mulher e, dessa forma, manteve-se fortemente enraizada na cultura desses países que, mesmo detentores de presidentes mulheres, de blocos econômicos e acordos internacionais, ainda representam os problemas do subdesenvolvimento como a extrema pobreza, o narcotráfico e o alto índice de violência, especialmente, contra a mulher. Em contrapartida, trabalhará as conquistas femininas como seu avanço do espaço privado para o espaço público e a liberdade para agir e escolher seu destino como sujeito da história e de que forma participará dela, uma vez que agora ela existe, é capacitada e pode romper com o ideário social acerca da mulher, ou seja, da maternidade, fidelidade, inferioridade, delicadeza, submissão, dentre outros; surgindo, então, um novo momento feminino o acesso ao Poder e, inclusive, à Corrupção.

Palavras-chave: Colonialismo, Empoderamento feminino, Corrupção

Abstract/Resumen/Résumé

This article will study the Latin American women according to the society and its behavioral patterns, facing male environment and its consequences, as the submission, the degradation and the absence of written historical facts, events and world reports that, despite being a global reality, the focus on Latin America occurs from the experiences and consequences caused by the process of colonialism that raised an exploratory life not only patrimonial but of moral and sexual slavery of the woman and thus remained deeply rooted in the culture of these countries that, even holding women as presidents, economic groups and international agreements still represent the problems of underdevelopment, such as extreme poverty, drug trafficking and the high rate of violence, especially against the women. On the other hand, will work the female conquests as their advancing from private space through public space and the freedom to act and choose their destination as subject of the history and how they would take part of it, now that they exist, are qualified and can break away from the social

ideals about the woman, that is, of motherhood, fidelity, inferiority, delicacy, submission, among others; coming up, so a new feminine moment the access to power and even corruption.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Colonialism, Female empowerment, Corruption

INTRODUÇÃO

O artigo proposto, metodologicamente, volta-se a um estudo bibliográfico, que se fará importante para o esclarecimento e fundamentação do trabalho, mediante uma abordagem pós-estruturalista, explorando as construções sociais acerca da mulher e sua função na sociedade, com o objetivo de desconstruir tal paradigma e refletir sobre sua condição atual na esfera do campo público e, mais ainda, em se tratando das estruturas de poder, a significação para a história feminina, da sua participação em atividades de corrupção. Para tanto, serão utilizados como métodos auxiliares o bibliográfico, para o entendimento geral do tema, e o documental com o uso de documentos oficiais, como por exemplo, dados, estatísticas e índices informativos.

Assim, propõe um estudo acerca da mulher frente à sociedade e seus padrões de comportamento voltados ao campo masculino e suas consequências, como a submissão, a inferiorização e a ausência historiográfica acerca dos fatos, acontecimentos e relatos de mundo que, não obstante ser uma realidade global, o foco na América Latina dá-se a partir das experiências e consequências lançadas pelo processo de colonialismo que fomentou uma vida exploratória não só patrimonial, mas de escravidão moral e sexual da mulher e, dessa forma, se manteve fortemente enraizada na cultura desses países que, mesmo detentores de presidentes mulheres, de blocos econômicos e acordos internacionais, ainda representam os problemas do subdesenvolvimento como a extrema pobreza, o narcotráfico e o alto índice de violência, especialmente, contra a mulher.

Em contrapartida, trabalhará as conquistas femininas como seu avanço do espaço privado para o espaço público e a liberdade para agir e escolher seu destino como sujeito da história e de que forma participará dela, uma vez que agora ela existe, é capacitada e pode romper com o ideário social acerca da mulher, ou seja, da maternidade, da fidelidade, da inferioridade, da delicadeza, da submissão, dentre outros; surgindo, então, um novo momento feminino – *o acesso ao Poder* e, inclusive, à *Corrupção*.

Portanto, são objetivos desse trabalho entender a mulher na perspectiva do Sujeito, sob os aspectos históricos e de construção social; assim como trabalhar a inserção feminina no

campo público a partir de fatos e marcos temporais, analisando sua participação no mercado de trabalho, a partir da consolidação do sistema capitalista para, dessa forma, estudar a evolução feminina do campo público para as esferas de poder e trabalhar as características dessa mulher contemporânea frente aos direitos conquistados de *Ser* e de *Existir*, ou seja, a mulher e a corrupção frente ao *paradigma de Maria*, ou seja, ao comportamento social histórico imposto acerca da maternidade, da fidelidade, da honestidade e da submissão.

2. A PERCEPÇÃO HISTORIOGRÁFICA DA MULHER: DA AUSÊNCIA À SUA PARTICIPAÇÃO EM RELAÇÃO AOS CAMPOS PÚBLICO X PRIVADO

A pessoa como um sujeito no mundo pode ser analisada historicamente de duas formas, quais sejam, pelas características socialmente construídas ou pelos relatos, fatos e acontecimentos do qual fez parte. Dessa forma, analisa-se grupos sociais, movimentos sociais, sujeitos que, isoladamente, participaram da história e, assim, sucessivamente.

Nesse sentido, a análise da mulher como um sujeito no mundo também subsistiria sob os aspectos da construção social e dos relatos, fatos e acontecimentos históricos, mas, como bem dissemos no início, se ela fosse um sujeito.

Isto, dado que, historicamente, a mulher foi excluída dos relatos justamente porque não era considerada enquanto ser humano, já que por muito tempo fora comparada a *res* (do latim, *coisa*) ou a *semoventes*, ou seja, sem nenhuma capacidade existencial como pessoa, ou ainda, a uma criança, que pode ter alguma capacidade, mas esta é, no máximo, relativa (o que ainda vemos em algumas culturas), como se pode perceber no texto que se segue:

O relato tocante que Platão nos deixa no *Fédon* é por demais conhecido. No entanto, há nele uma breve referência que passa despercebida à maior parte dos leitores: a ordem dada pelo filósofo para que as mulheres se retirem. Ausentes em todo o diálogo preparatório da morte, são mandadas sair quando esta vai concretamente ocorrer, como se só os discípulos, homens todos eles, pudessem assistir ao suicídio forçado do filósofo, do mesmo modo que só eles acompanharam as suas diatribes oratórias na cidade.

Este abandono (imposto) das mulheres no que respeita à filosofia, retrata bem o estatuto que as mesmas ocuparam no pensamento ocidental - a ausência. Uma ausência não deliberada mas compulsiva, não expressa mas subrepticiamente justificada por razões outras que não as filosóficas. (FERREIRA, 2009, pág. 61)

E, ainda, continua a autora, demonstrando que o relato acima não se trata apenas de uma história filosófica, mas de um silêncio que se deu ao longo de um processo histórico:

A saída das mulheres, ordenada por Sócrates, é aceite pelos discípulos deste como algo de natural. Há um silêncio conivente dos filósofos para os quais a condição feminina se circunscreve ao espaço privado, enquanto a filosofia é um acontecimento público, mesmo quando se desenrola num quarto e diz respeito ao acto íntimo de morrer. Um silêncio que se mantém ao longo de séculos. (FERREIRA, 2009, pág. 61)

Sobre a ausência historiográfica da mulher nos acontecimentos do mundo e da sua “*não-existência*”, a autora Joan Scott também descreve que:

No que diz respeito à história das mulheres, a reação da maioria dos(as) historiadores(as) não feministas foi o reconhecimento da história das mulheres para depois descartá-la ou colocá-la em um domínio separado (“as mulheres têm uma história separada da dos homens, portanto deixemos as feministas fazer a história das mulheres, que não nos concerne necessariamente” ou “a história das mulheres trata do sexo e da família e deveria ser feita separadamente da história política e econômica”). No que diz respeito à participação das mulheres na história e a reação foi um interesse mínimo no melhor dos casos (“minha compreensão da Revolução Francesa não mudou quando eu descobri que as mulheres participaram dela”). O desafio lançado por este tipo de reações é, em última análise, um desafio teórico. (1989, pág. 05)

Como um ser quase inanimado, não pensante e não integrante da sociedade, a mulher traçou sua história dentro da esfera privada, no interior do seu lar, como figura representativa da maternidade, da lealdade e da sexualidade prestada ao marido, sendo, então, a maternidade uma marca essencialmente feminina, um mito ou sinônimo de feminilidade (NADER, 1997), enquanto este, o chefe da família, construiu sua trajetória no campo público, como festeiro, como guerreiro, como filósofo, como governante, como revolucionário, como constituinte, como legislador, como libertador, como, como, como.... Explicando a dicotomia público x privado, nas questões de gênero, Susan Okin, descreve que:

A divisão do trabalho entre os sexos tem sido fundamental para essa dicotomia desde seus princípios teóricos. Os homens são vistos como, sobretudo, ligados às ocupações da esfera da vida econômica e política e responsáveis por elas, enquanto as mulheres seriam responsáveis pelas ocupações da esfera privada da domesticidade e reprodução. As mulheres têm sido vistas como “naturalmente”

inadequadas à esfera pública, dependentes dos homens e subordinadas à família. (2008, págs. 307-308)

Analisando esse fator histórico perante nossa realidade, podemos estudá-la a partir do processo de colonialismo sofrido na América Latina, um processo de dominação, exploração e escravidão que, dada tamanha agressividade, seus reflexos enraizaram-se de forma que apesar dos pactos e grandes acordos internacionais, como o **MERCOSUL**, ainda não foram superadas consequências como a pobreza, a fragilidade política, a marginalização e a posição a par do espaço público da mulher que, enquanto o homem, chefe da família, construiu sua trajetória no campo público, aquela teve sua história traçada dentro da esfera privada, vítima de todo tipo de violência, como demonstra o relatório publicado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL:

Pese a los numerosos avances, aún persisten dificultades y cuestiones por resolver. Si bien la lucha para erradicar la violencia contra las mujeres involucra la prevención, atención, sanción y reparación, no todos estos componentes tienen el mismo peso en las acciones y estrategias de los países.

Mientras se constatan avances en la atención, con una creciente disponibilidad de centros especializados, casas de acogida y líneas de denuncia, los esfuerzos desplegados en torno a la prevención y la reparación aún resultan insuficientes. (2014, pág. 09)

A inclusão feminina na esfera pública deu-se, então, somente no final do séc. XVIII e séc. XIX, com a Revolução Industrial, onde seus maridos envolvidos nas guerras deixaram-nas responsáveis pela estrutura financeira e familiar, o que as inseriu nas fábricas de atividade fabril, num corpo de trabalhadoras sujeitas a todo tipo submissão, agora, ao empregador.

E, a partir de então, aos poucos a mulher deixa de representar exclusivamente o privado (porque ainda nos dias atuais o representa) para de forma lenta se inserir no público. Inserção essa longe de representar qualquer tipo de libertação das submissões físicas, sexuais e morais advindas da relação marital, porque, no mercado de trabalho, essas mesmas condições vão ser revisitadas na relação com seus empregadores. O que também não descartamos na realidade atual, conforme demonstra o CEPAL:

O OIG constatou que a violência contra as mulheres continua golpeando a região de maneira dramática. Durante 2011, foram registradas 466 mortes de mulheres provocadas por seu companheiro ou ex-companheiro em dez países da região (Chile, Costa Rica, Colômbia, El Salvador, Nicarágua, Paraguai, Porto Rico, Peru, República Dominicana e Uruguai).

Nesse mesmo ano, registraram-se 1.139 homicídios por razões de gênero em oito países da região (Chile, Costa Rica, El Salvador, Nicarágua, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai). Isto mostra que 29,4% dos assassinatos de mulheres por razões de gênero, neste grupo de países, foram provocados por seus namorados ou ex-namorados, maridos ou ex-maridos, companheiros ou ex-companheiros. Constata-se, assim, uma leve diminuição em relação ao ano anterior (30,9%) na proporção de mortes de mulheres por seu companheiro ou ex-companheiro a respeito dos homicídios de gênero³. Isto é, embora a rigor não seja possível afirmar que a violência de gênero aumentou na região, porque os dados são heterogêneos e porque não se dispõe de informação para todos os países, fica claro que a violência no espaço do casal é um problema que persiste. A menor taxa de mortes de mulheres ocasionadas por seu companheiro ou ex-companheiro foi registrada em El Salvador (0,18 por 100.000 habitantes) e a maior na República Dominicana (1,27 por 100.000 habitantes), segundo cifras de 2011. (2012, pág. 13)

Além de sua inclusão no campo público, também passa (relativamente) a decidir sobre o próprio corpo no tocante a sua saúde reprodutiva, na decisão de ter ou não filhos e, inclusive, de ter uma vida sexual que lhe seja também satisfatória, o que podemos considerar um avanço se levarmos em conta a função reprodutiva feminina como condição histórica, conforme também demonstrado no relatório do CEPAL:

Na IV Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo em 1994, os governos do mundo reconheceram e estabeleceram os direitos reprodutivos como parte dos direitos humanos de todas as pessoas e reconheceram a liberdade das mulheres para tomar decisões e regular sua fecundidade de forma segura e efetiva, decidir ter filhos ou não, o número de filhos e o espaçamento entre eles, bem como contar com serviços de saúde que permitam gravidez e parto sem risco de vida. O direito à saúde reprodutiva contempla, além da reprodução e da prevenção e cuidado de doenças associadas com o exercício da sexualidade e a reprodução, a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória.

Um dos indicadores mais categóricos do estado da saúde reprodutiva é a mortalidade materna, que se associa principalmente à falta de atendimento médico e à pobreza. Os compromissos do Cairo incluíam reduzir as taxas pela metade entre 1990 e 2000 e de novo pela metade entre este último ano e 2015. Posteriormente, e em relação a estes acordos, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000) incluíram o de melhorar a saúde materna (quinto Objetivo de Desenvolvimento do Milênio), em particular reduzir em 75% a taxa de mortalidade materna entre 1990 e 2015 e proteger os direitos de todas as mães sem distinção (CEPAL, 2012, pág. 17)

Dessa forma, mesmo a par da submissão, da violência e dos resquícios colonizadores de dominação e escravidão, a história feminina começou seu traçado e está caminhando rumo ao seu reconhecimento enquanto pessoa, seja juridicamente, seja qualitativamente, seja enquanto ser pensante e atuante na sociedade.

3. A REPERCUSSÃO FEMININA NO CAMPO PÚBLICO E A RESISTÊNCIA FACE AOS CONTORNOS HISTÓRICOS DE SUBMISSÃO

Em meados do séc. XX se inicia o que ficou conhecido por feminismo, ou seja, “um conjunto de movimentos diversificados que se manifestam em reflexões e actuações sobre a situação das mulheres com o objectivo muito concreto de compreender a condição feminina e de lutar em prol da sua plena realização” (FERREIRA, 2009, pág. 63). Foram ondas temáticas que se sucederam ao longo do séc. XIX, expressando os ideais políticos femininos de cada época, mas, que, de certa forma, “uma dificuldade, comum a todos os que contactam com estes temas é a multiplicidade de orientações e de movimentos que, sob a designação de femininos ou de feministas, se digladiam entre si ou pelo menos sustentam, sobre temáticas comuns, posicionamentos diferentes” (FERREIRA, 2009, pág. 63).

Assim, a caminhada feminina representou-se em ondas de resistência feminina à condição de inferioridade imposta pela construção social a partir do universo masculino, o que culminou no início de uma inserção da mulher num campo além do “público”: **o campo do poder.**

Que, por conseguinte, permitiu sua atuação no mundo de forma liberta aos moldes comportamentais que vigoraram até então (todavia, ainda presentes) - a santidade feminina - e, assim, o direito da mesma de optar e desenhar sua própria história que, sempre foi previamente designada pela sociedade a que pertence, ou seja, boa filha, boa esposa e boa mãe, assim considerada por todas as instituições, quais sejam, Estado, Família, Igreja e Escola.

Portanto, nessa perspectiva do empoderamento da mulher, sua participação em atividades do campo público, inclusive as de corrupção, traz à tona a significação de uma conquista feminina, a do direito de ser sujeito, de ser sujeito na história e de ter uma história.

Na América Latina, o avanço da mulher pode ser demonstrado por meio das “mulheres no México e Brasil, nos anos 30, ao direito ao voto e à cidadania ativa; pelas manifestações na Colômbia, em 1912, a favor dos direitos civis da mulher casada; e pela demanda judicial, no Equador, em 1928, em prol da extensão dos direitos políticos à mulher” ROCHA. (2010) e ainda:

Chile dos anos 60 e a luta das mulheres contra as distintas formas de opressão jurídica, econômica e política, enfatizando-se o surgimento, em 1952, da União das Mulheres do Chile e da eleição, em 1953, de Maria de la Cruz como deputada por Concepción, com 51% dos votos, pelo Partido Feminino Chileno. (ROCHA, 2010)

No Brasil, juridicamente, a vitória feminina pode ser expressada pela promulgação da Constituição Federal em 1988, uma vez que vedou discriminações por sexo, como no artigos 3º, inciso IV a partir do princípio da isonomia como objetivo fundamental da República e, por exemplo, pelo 7º, inciso XXX que estabelece a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil:

O movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental nesse processo de mudança legislativa e social, denunciando desigualdades, propondo políticas públicas, atuando junto ao Poder Legislativo e, também, na interpretação da lei. Desde meados da década de 70, o movimento feminista brasileiro tem lutado em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, dos ideais de Direitos Humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais. De fato, a ação organizada do movimento de mulheres, no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, ensejou a conquista de inúmeros novos direitos e obrigações correlatas do Estado, tais como o reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica, a igualdade entre filhos, o reconhecimento de direitos reprodutivos, etc. (BARSTED, 2001, pág. 35)

Mas, foi por meio de dois artigos, em especial, que as questões de gênero, de dignidade humana e de igualdade entre os sexos se evidenciaram: o *Artigo 5º* que prescreve que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos

brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)”, com seu inciso I apontando que: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, e o *Artigo 226*, § 5º, aduzindo que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher deveres entre os cônjuges”, explicitando o que já ensinava o Douto Professor Anacleto de Oliveira Faria:

Uma posição, dita realista, reconhece que os homens são desiguais sob múltiplos aspectos, mas também entende ser supremamente exato descrevê-los como criaturas iguais, pois cada em um deles, o mesmo sistema de características inteligíveis proporciona a realidade individual, a aptidão para existir. (1973, pág. 43)

A partir desse marco constitucional, houve a necessidade de adequação também da norma infraconstitucional, como o fora com o Código Civil de 1916 que previa em sua redação, no artigo 2º que “todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil” e que acabou revogado em 2002, pela Lei nº 10.406 que institui o novo Código Civil e trouxe consigo a nova redação, agora em consonância com a ordem democrática, prevendo em seu artigo 1º que “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”. Portanto:

A real compreensão e incorporação social e normativa da concepção dos direitos das mulheres como direitos humanos implica, necessariamente, mudanças de valores e práticas culturais. Envolve, ainda, a real compreensão e incorporação do novo paradigma de justiça social e equidade na ordem político-jurídica e sócio-econômica interna, para que no plano legal, das políticas públicas e da aplicabilidade da lei possam ser implementados, de forma adequada, os princípios de igualdade e não-discriminação proclamados na Constituição Federal de 1988, na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher, bem como nos vários instrumentos jurídicos internacionais ratificados pelo Brasil (PIOVESAN; PIMENTEL, 2002, pág. 216).

Na América Latina, o avanço feminino registrou entre 1970 e 1990 que o número de mulheres passou de 21,1% para 28,1% da População Economicamente Ativa, não obstante grande parte ocupar trabalhos precários. No campo político, as mulheres também assumiram cargos importantes, como a presidência de seus países, Maria Estela Martinez de Perón (*Isabelita* – Argentina: 1974-1976); Violeta Chamorro (Nicarágua: 1990-1997); Janet Jagan (Panamá: 1997-1999); Mireya Moscoso (Panamá: 1999-2004); Michelle Bachelet (Chile: 2006-2010);

Cristina Fernández (*Kirchner* – Argentina, 2007); Laura Chinchilla (Costa Rica: 2010) e Dilma Rousseff (Brasil: 2011). (MARQUES, 2010)

No entanto, ainda é pequena a porcentagens de mulheres nas cadeiras legislativas, como observa José Eustáquio Diniz Alves, historicamente, em relação ao Brasil:

Durante 60 anos, de 1932 até 1992, as mulheres brasileiras conseguiram obter no máximo 7% das cadeiras do Legislativo municipal. Em 1994, as mulheres representavam 8% das Assembleias Legislativas do país e 6% da Câmara Federal. Para reverter essa situação de desvantagem foram promulgadas as Leis 9.100/95 e 9.504/97 inaugurando a política de cotas, com o objetivo de reverter o caráter excludente do sistema político brasileiro, nos aspectos de gênero (ALVES, 2004, pág. 01).

Segundo o CEPAL, a representatividade feminina no Parlamento cresceu de 3,7% para 41,6% no Equador; de 10,1% para 38,6% na Costa Rica; de 23,2% para 37,4% no México; e de 6,3% para 36,6% na Argentina, no entanto, ainda assim, a realidade é que das 100 milhões de mulheres ocupadas, apenas 50% das latino-americanas em idade economicamente ativa.

Portanto frente a uma vida de *não-existência* e submissão feminina e, conseqüentemente, de sua ausência historiográfica acerca dos fatos, acontecimentos e relatos de mundo, a mulher enfim avança do espaço privado para o espaço público, alcançando uma condição de sujeito como jamais se imaginou.

4. O EMPODERAMENTO FEMININO E SUAS VERTENTES NA PERSPECTIVA LATINO AMERICANA

Não obstante o afastamento da mulher da história e das ciências como, por exemplo, da filosofia, escreve Nietzsche:

Nós, homens, desejaríamos que a mulher não continuasse a comprometer-se com explicações; pois foi por preocupação pelo homem e consideração pela mulher que a igreja decretou: *mulier taceat in ecclesia!* Tal como foi para bem da mulher que Napoleão deu a entender à célebre Madame de Staël: *mulier taceat in politicis!* E penso que é um verdadeiro amigo das mulheres aquele que hoje diz às mulheres: *mulier taceat de muliere!* (1996, pág. 182)

Nesse prisma, essa luta feminina acaba por culminar na sua inserção nos campos de atuação que vão além do “público”: **o campo do poder e da corrupção**, como no caso mais recente envolvendo o Brasil, aonde a engenheira química Graça Foster chegou à presidência da Petrobrás e, na ruptura dos padrões da presunção de honestidade feminina, restou envolvida em um dos maiores escândalos de corrupção.

Conseqüentemente, a corrupção posta-se como um dos efeitos decorrentes desse direito libertário de decidir os rumos e objetivos que se almeja alcançar na tentativa de rompimento com a concepção binária de tarefas sociais, uma vez que “a categoria das mulheres só alcança estabilidade e coerência no contexto da matriz heterossexual” (BUTLER, 2008, pág. 23). E assim, nesta abordagem:

A corrupção tem a possibilidade de ser “positiva”. Ela pode ajudar a se alcançar o desenvolvimento, na medida em que possibilita a transformação de atitudes e de instituições, forçando assim padrões de mudança social. O centro dessa abordagem é como as instituições podem fazer com que as conseqüências da corrupção sejam positivas para a construção da ordem política. (MELO ARANHA, 2010, pág. 03)

Nessa perspectiva, conforme Maria Berenice Dias, jurista brasileira, a história da mulher como *res*, de escravidão e de discriminação perante os limites sociais, padronizou-se ao longo do tempo de forma que foi tardia seu ingresso no campo público, e como tal, aos fatores socioeconômicos advindos dele:

Para justificar a discriminação contra a mulher Aristóteles chegou a dizer que ela não tinha alma. Assim, como um objeto, não merecia sequer respeito. Era considerada uma mercadoria. Não só para compra, mas também para venda. Basta lembrar o regime dotal, ainda vigorante em alguns países, e que estava previsto na legislação brasileira até o ano de 2003, quando do advento do novo Código Civil. O dote nada mais é do que o pagamento feito pelo pai para alguém casar com sua filha. (DIAS, 2011)

Como também explica Melo Aranha sobre a questão cultural e social acerca da temática da corrupção como um fenômeno que relaciona-se historicamente ao campo público, do qual a mulher o fora excluída:

A partir dessa nova abordagem é que podemos perceber a importância de olharmos para os fatores sociais e culturais que promovem a corrupção, para além dos fatores institucionais.

Entendemos a corrupção como um fenômeno com pelo menos três dimensões: percepção dos indivíduos sobre o que é o público, práticas no interior da economia e maneira como sistema político concilia suas estratégias de financiamento com a preservação do interesse público. (2010, pág. 05)

Nesse pensar, a douta autora escreve sobre a relação de gênero e corrupção:

Para discutirmos a conexão entre gênero e corrupção, é preciso de início postular que, na história da teoria política, homens e mulheres são associados a modos diferentes de pensamento e sentimento. Essa distinção teve como causa, segundo Kymlicka (2006), a distinção entre os domínios público e privado, na qual os homens são vistos como participantes da esfera pública e as mulheres da esfera privada. A partir dessa separação, as disposições particularistas, emocionais e intuitivas foram vistas como pertencentes à vida doméstica das mulheres, e o pensamento imparcial, desapaixonado e racional como fazendo parte da vida pública dos homens. (pág. 05)

Todavia, Maria Berenice Dias aponta que tais avanços femininos, conforme dissemos anteriormente, ainda não alteraram o cenário da mulher dentro do campo privado, de forma que:

Os avanços, ainda que significativos no mundo público, não tiveram a mesma repercussão no ambiente doméstico. Nas relações familiares persiste a mulher subjugada ao homem, que se arvora o direito de puni-la toda a vez que ela não corresponde ao modelo de comportamento por ele imposto. A maior prova são os surpreendentes números da violência doméstica que somente foram contabilizados com o advento da Lei Maria da Penha. (DIAS, 2011)

Como pode ainda se verificar na fala da escritora, feminista, Rose Marie Muraro, em uma entrevista cedida ao Diário do Comércio, jornal especializado em Economia, Gestão e Negócios de Minas Gerais, em 2011, acerca das mulheres no poder, no Brasil:

Diário do Comércio – Cada vez mais vemos mulheres suspeitas em casos de corrupção, como o caso de Jaqueline Roriz. O que isso quer dizer?

Rose Marie Muraro – Quer dizer que tem mais figuras femininas na Câmara e no Senado. E quando uma ou outra mulher desponta como corrupta no meio político, faz-se um estardalhaço, tratam a questão como se fosse muito mais grave por ser mulher. A Jaqueline Roriz é corrupta sim, não pense que todas as mulheres são santinhas, não. **Mas com a mulher, a corrupção é uma exceção e com o homem, uma regra.** Veja o caso de Lula e Dilma: o Lula, timidamente, atacava a cabeça dos

corruptos, a Dilma arranca! E pergunta se essas mulheres que são ministras saem por causa de corrupção. Não saem.

DC – Por que a mulher seria menos corrupta?

Rose Marie – **Quem é que carrega um bebê? Quem é que amamenta o bebê? A natureza feminina é totalmente voltada para a proteção do filho. Isso é biológico. Já o homem não, ele sai de casa pra ser caçador, o seu interesse é o que prevalece em detrimento do mais fraco. (GRIFO NOSSO)**

Assim, a pertinência desse estudo se fundamenta na luta feminina, diante de uma vida de escravidão moral e sexual, pelo direito de decidir, como sujeito da história, de que forma participará dela, uma vez que agora ela existe, é capacitada e pode escolher, inclusive, romper com o paradigma de *Maria* ou seja, a mãe, a fiel, a leal, a digna, a delicada, a assexuada, a submissa.

Nesse sentir, na verdade, a mulher não é menos corrupta do que o homem, a questão é que se criou em torno dela uma imagem sacra da maternidade (de que nasce para ser mãe) e, junto a isso, a de que é honesta, fiel e dedicada, como sempre o fora para seu marido. Exemplo disso, mais uma vez, é que a mulher não decide pelo mundo do crime, ela não tem capacidade e autonomia para isso, é ingênua e, por isso, é sempre influenciada pelo companheiro.

A partir dessa concepção, vivencia-se um novo momento feminino – o de poder de escolha, onde “o golpe fatal ocorre nos idos de 1960, com a chamada Revolução sexual, em que a mulher reclama, de uma vez por todas, posição de igualdade perante o homem” (FIUZA, 2008, p.944), sendo o poder de *pensar, decidir, ser e fazer* o que for de sua vontade, podendo ser evidenciadas tendências para infinitas vertentes, como a escolha de práticas voltadas para o crime, para a fraude ou mesmo para a corrupção.

CONCLUSÃO

O campo do poder representa para a mulher, em especial latino-americana, o direito de desenhar sua própria história como forma de libertação, inclusive, dos resquícios da exploração/dominação colonial. Portanto, nessa perspectiva do empoderamento feminino e do

rompimento com os paradigmas determinantes, sua participação em atividades do campo público, até mesmo as de corrupção, traz à tona, ao contrário do que pensa, independente das consequências morais e jurídicas dessa libertação, a significação de uma conquista feminina, a do direito de ser sujeito, de optar como será sua trajetória na história e de ter uma história.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil de 1916**. Lei n. 3.071, de 1º de Janeiro de 1916.

_____. **Código Civil de 2002**. Lei n. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

ALVES, José Eustáquio Diniz. *A mulher e a política de cotas*. Brasil, 2004.

BARSTED, Leila Linhares. **Lei e realidade social: igualdade x desigualdade**. In: *As mulheres e os direitos humanos. Coletânea Traduzindo a Legislação com a perspectiva de gênero*. Rio de Janeiro: Cepia, 2001.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**; Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2008.

CAMACHO, Thimoteo. **Mulher, trabalho e poder: o machismo nas relações de gênero da UFES**. Vitória: EDUFES, 1997.

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). **La violencia contra las mujeres en la región, Si no se cuenta, no cuenta. Información sobre la violencia de las mujeres**. Santiago do Chile: (CEPAL), 2012.

_____. **El enfrentamiento de la violencia contra las mujeres en América Latina y el Caribe**. Santiago do Chile: (CEPAL), 2014.

DIÁRIO DO COMÉRCIO. Disponível em http://www.muco.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=887:qcorrupcao-em-mulher-e-excecaoq-afirma-a-escritora-rose-marie-muraro&catid=36:em-exibicao&Itemid=55. Acesso em 20 jun. 2015.

DIAS, Maria Berenice. **A escravidão feminina**. Disponível em http://www.mariaberenice.com.br/uploads/a_escravidao_feminina.pdf. Acesso em 20 Jun. 2015.

FARIA, Anacleto de Oliveira. **Do princípio da Igualdade Jurídica**. Editora RT/EDUSP: São Paulo, 1973.

FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro. **As Mulheres na Filosofia**. Lisboa: Colibri, 2009.

FIUZA, César. **Direito civil – curso completo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

MARQUES, Rosa Maria; BARBOSA, Estela Capelas; HUTZ Ana. **A situação da mulher na américa latina e no caribe**. *The situation of women in Latin America and Caribbean..* Temporalis, Brasília (DF), ano 10, n.20, p.197-220, jul./dez. 2010.

MELO ARANHA, Ana Luiza. **Discursos femininos** - uma análise da relação entre mulheres e corrupção. *V Congresso Latinoamericano de Ciencia Política*. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política. Buenos Aires, 2010.

NADER, M. B. **Mulher**: Do destino biológico ao destino social. Vitória: EDUFES, 1997.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Para Além do Bem e do Mal**. In Obras Escolhidas de Nietzsche, trad. Carlos Morujão. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.

OKIN, Suzan Moller. **Gênero, o público e o privado**. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto/2008.

PERROT, Michelle; BRESCIANI, Maria Stella Martins. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1992.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia (coords.). **Relatório Nacional Brasileiro relativo aos anos de 1985, 1989, 1993, 1997 e 2001 nos termos do art. 18 da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, 2002.

ROCHA. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. **O feminismo na América Latina e o Direito das Mulheres**. Palestra de Abertura do XIV Congresso Soroptimista Internacional da Região Brasil, promovida pela Soroptimist – Internacional of the Americas – Região Brasil, na cidade de Brasília/DF, no dia 18 de abril de 2010.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Disponível em: http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 02 de Jul. 2015.

SÉGUIN, Elida. **O direito da mulher**. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 1999.

VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação: os desafios da igualdade**. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 1999.

